



DA DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES/RELATÓRIO.

1 - Insta salientar que o Edital em comento já foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, tendo sido considerado apto para prosseguimento.

2 - A Impugnação é Intempestiva, nos moldes do artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº.8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 3.555/00 referente ao item 18.1 do Edital, a mesma foi apresentada no dia 26/08/2022 as 13h48min, e a data da sessão do certame que está marcada para 08 h do dia 30/08/2022.

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

Ou seja, data de protocolo de impugnação seria até as 08 h do dia 26/08/2022!

3 - Destarte, em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada **intempestivamente**, em total desconformidade com a supracitada Lei das Licitações, razão pela qual merece prosperar.

Considerando as cláusulas no edital, acerca de pedido de impugnação do edital nº 026/2022, cujo o objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÕES E LENTES), pelo período de 12 (doze) meses.

DOS FATOS:

O pedido da empresa: PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA, inscrita no CNPJ: 57.688.392/0001-40, referente:

- Em referência ao CNAE - Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal." (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.); assim, acato seu pedido nesse quesito.



- Item 2 - Sobre divisão de itens de forma exclusiva, cota e ampla concorrência. A divisão está correta, tendo em vista que os itens 3 e 7 são amplas concorrência e com quantitativo correto, Item 02 = 125 e item 03 (AMPLA) = 375, Item 6 95 e Item 07 (AMPLA) = 285; Conforme Anexo VI - da Proposta.

A Comissão especial de licitação do Município de Selvíria - MS, neste ato representado pelo pregoeiro Juliano Barbosa Dolores, vem pela presente decisão, apresentar suas considerações finais.

DECIDO:

Diante do exposto, a Impugnação apresentada pela empresa PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA, inscrita no CNPJ: 57.688.392/0001-40 em que pesem os argumentos declinados na impugnação em comento, a mesma foi apresentada **intempestivamente**, em total desconformidade com a supracitada Lei das Licitações, mesmo assim no mérito, **deferir** provimento em partes, alterando a cláusula referente a participação de licitantes que comprovem CNAE – comércio de varejista de artigos de ótica, acatando assim esse pedido. Mantendo assim o Edital do Pregão nº. 026/2022 com a mesma data, pois, a alteração pedida não altera na elaboração da proposta, conforme especificações e condições constantes no mencionado Edital e seus Anexos. Mantendo assim a data para o julgamento do certame para o dia 30/08/2022 às 08 h (MS).

Selvíria – MS, 29 de agosto de 2022.

Juliano Barbosa Dolores

Pregoeiro